

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E BRITAGEM PARA
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
NOS ESTALEIROS DA DELGADA E S. BRÁS**

Valor Base: 15.050,00€

Concurso por Ajuste direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto principal a prestação de serviços de **Limpeza e Britagem para a Valorização de Resíduos de Construção e Demolição nos Estaleiros da Delgada e S. Brás.**

Cláusula 2ª
Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP, para acompanhamento do contrato propõe-se a Eng.ª Catarina Branco.



Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes para a prestação de serviços em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir com todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Bombarral e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- d) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço;
- e) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização dos equipamentos;
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Bombarral;
- g) Comunicar ao Município de Bombarral, sempre que se verifique qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços contratada;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a
Local da prestação de serviços

A prestação dos serviços consiste na britagem dos resíduos de construção e demolição com recurso a processos mecânicos, nos estaleiros da Delgada e de S.Brás, sitos no concelho de Bombarral.



Cláusula 6.^a
Prazo

A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato e tem a duração de 30 dias.

Cláusula 7.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Município

Cláusula 8.^a
Preço base e contratual

1. O preço base é de **15.050,00 (quinze mil e cinquenta euros)**, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega.



Cláusula 9ª
Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Bombarral, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias, após a receção pelo Município de Bombarral da respetiva fatura.
- 2 Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergente do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária até ao limite máximo de 50% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.
4. O Município do Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou



[Handwritten signature]

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município do Bombarral

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 15.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Bombarral, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as suas obrigações ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV
Caução

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais



Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Especificações Técnicas

A prestação de serviços deverá ser efetuada conforme memória justificativa e descritiva anexa.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Susan Lopes Grosso
(Assistente Técnica)



Verificado por:

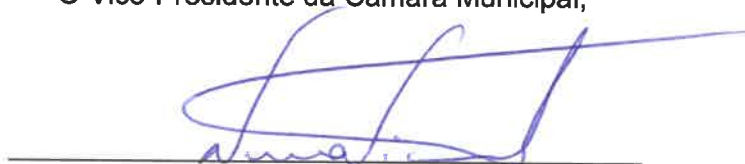
Catarina Branco
(Técnica Superior)



Paços do Município, 19 de abril de 2021.

APROVADO

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



Nuno Gomes Vicente





Município de Bombarral

**“LIMPEZA E BRITAGEM PARA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS
DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO EXISTENTES NO
ESTALEIRO MUNICIPAL NA DELGADA E S.BRÁS”**

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2	CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO.....	3
3	PROJETO _ Execução dos trabalhos	3
4	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL	3
5	PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE.....	4
6	PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS.....	5

1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

O desenvolvimento de obras de reparação de vias, ramais e outras, levam à produção de resíduos de construção demolição, que por sua vez são acondicionados temporariamente em estaleiro municipal para posterior valorização.

Os trabalhos tem por objetivo a realização de trabalhos de limpeza e britagem de resíduos de construção demolição, acondicionados nos estaleiros municipais na Delgada e no S.Brás, valorizando os e dando uma nova função como por exemplo material britado, a utilizar nas sub-bases de estradas municipais e caminhos agrícolas.

2 CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO

Os RCD'S que se encontram depositados temporariamente em estaleiro, foram de objeto de triagem, acondicionados separadamente em pilha e são classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, como misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos (Código LER 17 01 07), Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01 (Código LER 17 03 02) e betão (Código LER 17 01 01).

3 PROJETO - Execução dos trabalhos

Os trabalhos a executar consistem na britagem dos RCD com recurso a processos mecânicos, nos estaleiros da Delgada e de S.Brás, sendo que no estaleiro da Delgada será contemplada a carga, transporte e descarga, dos mesmos, no estaleiro do Bombarral.

Estima-se um valor de 3000 toneladas (valor aproximado), não se reconhecendo neste caso necessidade de projeto, consistindo o mesmo nesta memória.

4 ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Foram objeto a estimativa de valor /hora dos equipamentos a afetar para o desenvolvimento dos trabalhos em função do rendimento hora e do período de trabalho, permitindo estimar um custo total de € 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta euros) a acrescer do IVA à taxa em vigor.

5 PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

O Plano de Segurança e de Saúde a elaborar referente à presente prestação de serviços pretende responder ao exigido na legislação em vigor com o objetivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores condições de segurança e saúde adequadas.
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho.
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes.
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correto.

O alcance dos objetivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de atuação que deverão ser assumidos pela Direção Técnica perante o Dono da Obra e a Fiscalização, nomeadamente:

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da segurança e saúde no trabalho
- Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;
- Planear para todas as atividades com riscos associados, as medidas de prevenção e proteção necessárias;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual;
- Registrar o planeamento das ações e a sua realização de forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afetados pelas suas ações;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detetem, mesmo que estas não interfiram diretamente com a sua segurança;

- Promover as ações necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as ações a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Afetar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das ações planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

Todos os riscos existentes, deverão, durante a elaboração e execução, ser alvo de medidas preventivas com base nos princípios de atuação e objetivos acima referidos

6 PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

De acordo com a observância das disposições legais vigentes os resíduos resultantes da execução dos trabalhos previstos, deverão ser objeto de tratamento de acordo com as disposições do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição.

Bombarral, 16 de abril de 2021



Catarina Joanaz Branco, Técnica Superior

